



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.089 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha por seus representantes, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pelo Governo Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - A contar da competência MAIO/2023 o valor da Assistência Financeira Complementar passará a compor a remuneração mensal do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, admitidos e contratados pela Prefeitura Municipal de Pratinha.

Parágrafo Único - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, N° 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 5° - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1° - Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 2° - Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica ao Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar com recursos originados do excesso de arrecadação, para acrescentar fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constante na Lei Municipal n° 1.071 de 22 DE DEZEMBRO DE 2022:

02. Executivo

02.46 Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

10.301- Atenção Básica

10.301.35 – Promoção e Exec das ações de saúde coletiva

10.301.35.2.052 – Manutenção Básica de saúde

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

3.1.90.11.00 – Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título complementar da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais.

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 839/2010 e posteriores alterações.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica (verba) específica.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Pratinha-MG, 19 de Outubro de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 19/10/2023.